

Aut - 067/2011
Proj - 110 - 2011
Inácio Falcão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.157/2012

EMENTA – TORNA-SE OBRIGTÓRIA A PERMISSÃO DE LIVRE ACESSO DE AUTORIDADES POLÍTICA A DEPENDÊNCIAS DE HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Torna-se obrigatória a permissão de livre acesso de autoridades políticas como: Governador, Deputados, Prefeitos e Vereadores, a qualquer dependência (salvo UTI e Salas Cirúrgicas) de hospitais públicos, privados ou filantrópicos no âmbito de Campina Grande.

Art. 2º - A entrada deverá ser permitida a qualquer hora do dia ou noite, mediante a apresentação de documentos que confirme a identidade da autoridade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de março de 2012.

NELSON GOMES FILHO

Presidente